



Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada - PB

Exercício: 2020

Responsável: José Martins de Sousa

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – ORDENADOR DE DESPESAS – MANDATÁRIO – CONTAS DE GESTÃO – REGULARIDADE - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. As incorreções registradas não possuem o condão de macular as contas de gestão, por força do disciplinado na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, e das demais deliberações correlatas. Julgamento pela regularidade.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00762/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pela regularidade das contas de gestão da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do senhor José Martins de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2020.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 07 de março de 2023



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. José Martins de Sousa.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria concluiu que o recebimento de remuneração dos vereadores em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso X da CRFB/1988.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela irregularidade das contas em análise, de responsabilidade do Sr. José Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, no exercício financeiro de 2020 e imputação de débtio ao referido gestor, no valor de R\$ 17.227,20, em razão do excesso remuneratório percebido.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - VOTO

A Auditoria emitiu relatório afirmando que os subsídios mensais percebidos pelo Presidente do Legislativo Mirim e por cada um dos demais vereadores estariam majorados, no exercício ora examinado, em relação àqueles percebidos no exercício de 2017, em, respectivamente, R\$ 600,00 e R\$ 400,00.

A Defesa alega que o acréscimo nos vencimentos dos agentes políticos está respaldado e amparado na Lei Nº 578/2016, que fixou os subsídios de Vereadores e Presidente da Câmara, em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), respectivamente.

A Auditoria rebate os argumentos da defesa, afirmando que os valores dos subsídios pagos em 2017 se firmaram como referência para os exercícios subsequentes, e qualquer elevação, embora amparada na Lei Municipal nº 578/2016, só poderia ocorrer nas mesmas datas e nos mesmos índices dos aumentos concedidos aos servidores públicos municipais a título de revisão geral anual.



Para o Ministério Público de Contas, constatou-se que os Vereadores receberam subsídios dentro da limitação prevista no texto constitucional e na lei de regência, uma vez que cada um deles recebeu o montante mensal de R\$ 3.900,00, ou seja, abaixo do limite permitido no montante de R\$ 5.064,40.

Quanto ao subsídio fixado e pago ao Vereador Presidente, o Ministério Público de Contas entende que os valores efetivamente pagos estão em desacordo com o texto constitucional, uma vez que foi fixado e pago o montante de R\$ 6.500,00, acima do limite previsto de R\$ 5.064,40, resultando em um excesso remuneratório no montante de R\$ 17.227,20.

No entanto, em relação aos subsídios dos vereadores, acompanho o parecer ministerial, uma vez que os valores pagos, no exercício de 2017, abaixo do que foi fixado na Lei Municipal nº 578/2016, não podem ser considerados como parâmetros para os exercícios subsequentes, conforme relatado pela Auditoria, uma vez que os limites para fixação dessa remuneração já estão devidamente elencados na Constituição Federal.

No que tange aos subsídios do presidente da câmara, discordo do entendimento do Ministério Público de Contas, haja vista que está em dissonância com as decisões desta Corte de Contas, que considera, como parâmetro para fixação da remuneração dos presidentes das câmaras de vereadores, os subsídios percebidos pelo presidente da Assembleia Legislativa.

Assim, considerando que a Auditoria registrou que a remuneração do Presidente da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 78.000,00, equivalente a 96,26% do limite da remuneração do Presidente da Assembleia Legislativa, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, não há que se falar em excesso.

Diante disso, entendo que no caso em questão não houve reajuste dos subsídios, pelas razões anteriormente expostas, além do fato de não ter havido excesso de pagamento, nos termos do art. 29, inciso VI da Constituição da República, além do cumprimento aos demais índices impostos pela norma constitucional.

No mais, presumo que uma imputação de débito configuraria em mais uma punição aos vereadores da Câmara de São José da Lagoa Tapada, que já foram



PROCESSO TC Nº 05689/21

penalizados quando tiveram seus subsídios reduzidos, motivo pelo qual afastou a irregularidade.

Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, considerando não haver registro de qualquer outra irregularidade, voto no sentido de que esta Câmara decida pela regularidade das contas de gestão da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do senhor José Martins de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2020.

É o voto.

Assinado 11 de Abril de 2023 às 15:20



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2023 às 12:27



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2023 às 08:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO